



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2666 ENT.: 2152 PROC. Nº:	13/05/2014

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 714/XII/3.<sup>a</sup>

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1449, de 12 de maio, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exm.ª Senhora  
Dr.ª Marina Resende  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade  
Palácio de São Bento  
Assembleia da República  
1249 - 068 LISBOA

\*01449 14-05-12

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: /MSESS/2014 PROC. Nº: 1272/2013/1550	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 714/XII/3.ª - Situação dos trabalhadores da MOVIFLOR, S.A.

Na sequência do vosso ofício n.º 158, de 15 de janeiro de 2014, encarrega-me o Senhor Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de informar V. Ex.ª do seguinte

Tomou a ACT conhecimento, em Janeiro de 2013, que a situação económica da empresa era muito deficitária, que existiam créditos salariais em mora a cerca de 1100 trabalhadores, nomeadamente dos subsídios de natal de 2012.

Desde então, todos os serviços desconcentrados desta Autoridade para as Condições do Trabalho acompanharam a situação referente aos trabalhadores dos estabelecimentos das respetivas áreas de intervenção, nomeadamente, realizaram visitas inspetivas, e desenvolveram vários procedimentos, de prestação de informações e esclarecimento aos trabalhadores face ao decurso das várias etapas da situação da empresa.

Verificou-se uma redução substancial do pessoal por várias vias, extinções de postos de trabalho, revogações por acordo, caducidade de contratos e rescisão por iniciativa dos trabalhadores devido à situação dos salários em atraso, não tendo sido identificadas situações de irregularidade no processo, para além da situação de salários em atraso referida.

Muitos dos trabalhadores que mantiveram o vínculo à empresa, suspenderam os contratos de trabalho por falta de pagamento pontual de retribuição, situação verificada em praticamente todos os estabelecimentos da empresa.

Em Outubro de 2013, tomou a ACT conhecimento, que a empresa aderiu a um Plano Especial de Revitalização, e em Novembro de que teria terminado a votação desse (PER), com a aprovação do documento por mais de 80% de votos favoráveis, transitando para homologação judicial cuja publicação ocorreu no *site do citius* a 17/12/2013 com o nº 876/13.1TYLSB.

O Plano Especial de Revitalização (PER) prevê o encerramento de alguns estabelecimentos da empresa e a extinção de 325 postos de trabalho, mantendo um quadro de pessoal de 540 trabalhadores.

Nele está consignado, pelo Senhor Juiz do Tribunal competente, quando e como começarão a ser pagos, após um período de carência de seis meses, os créditos dos trabalhadores, e com o processo de recuperação, também se consigna a intenção de se iniciar o pagamento regular das retribuições mensais vincendas.

Em termos salariais, na data de aprovação do PER estavam em mora 80% do salário do mês de Agosto e a totalidade dos salários dos meses de Setembro e Outubro. Todos os trabalhadores constam na lista inicial de credores encontrando-se a empresa a trabalhar nos dados referentes aos créditos aos trabalhadores a fim de serem todos considerados, e de ser comunicado a cada trabalhador o respetivo montante em dívida.

Constata-se que se encontram em mora 10% do salário de Setembro, a retribuição mensal dos meses de Outubro/2013, Novembro/2013 e Dezembro/2013, e as quantias devidas a título de remanescente de subsídio de natal do ano 2012 e os subsídios de férias e de Natal do ano 2013.

O PER foi aprovado por mais de 80% de votos favoráveis, pelo que, mesmo desconhecendo se os trabalhadores ou associação/comissão estiveram representados nas negociações com vista à aprovação do PER, o acordo é vinculativo para a generalidade dos credores, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 17º- F do CIRE, que se transcreve - *A decisão do juiz vincula os credores, mesmo que não hajam participado nas negociações, e é notificada, publicitada e registada pela secretaria do tribunal, nos termos dos artigos 37º e 38º, que emite nota com as custas do processo de homologação*, estando para além das competências da ACT qualquer intervenção nesta sede.

A decisão do juiz vincula os credores, mesmo que não hajam participado nas negociações, e é notificada, publicitada e registada pela secretaria do tribunal, nos termos dos artigos 37º e 38º, que emite nota com as custas do processo de homologação.

Após homologação judicial do PER, que ocorreu a 16 de Dezembro p.p., os trabalhadores que tinham o contrato suspenso por falta de pagamento pontual da retribuição regressaram aos locais de trabalho, nos vários estabelecimentos.

Do PER constava, como medida de revitalização, um despedimento coletivo que se iniciou com a homologação do PER, através da comunicação da intenção de proceder ao despedimento coletivo enviada pela empresa aos trabalhadores abrangidos, a partir do dia 16 de Janeiro de 2014.

Consta do referido documento a dispensa da prestação efetiva de serviço, de alguns desses trabalhadores, sem prejuízo do direito à retribuição. A maioria dos trabalhadores aceitou esta decisão unilateral, por terem conhecimento que de fato a empresa não dispõe de funções para lhes atribuir.

Os trabalhadores abrangidos pelo processo de despedimento coletivo, no total de 208, receberam comunicações da empresa datadas de 13 de Janeiro de 2014, em cumprimento do n.º 3 do art.º 360.º do Código do Trabalho, as quais contêm a ordem escrita de dispensa do dever de assiduidade e os anexos que dão resposta ao estipulado no n.º 2 do mesmo artigo.

Face a este quadro, foram desenvolvidas diligências inspetivas, a nível nacional em todos os estabelecimentos da empresa, no sentido de verificar se a dispensa dos trabalhadores, nesta fase do processo de despedimento coletivo, consubstanciava práticas, procedimentais ilegais e/ou visava ambientes intimidatórios, hostis e desestabilizadores, com objetivos de perturbação e constrangimento dos trabalhadores, não se tendo concluído nesse sentido.

Foi constituída uma comissão representativa de trabalhadores para o processo de despedimento coletivo, nos termos dos números 3 e 4 do art.º 360.º do Código do Trabalho. Existe na empresa uma comissão sindical, do sindicato CESP, a qual recebeu a comunicação da intenção da realização do processo de despedimento coletivo, nos termos do n.º 1 do art.º 360.º do Código do Trabalho.

A 14 de Janeiro p.p, foi enviada à DGERT a comunicação do início do processo de despedimento coletivo, de acordo com o estipulado no n.º 5 do art.º 360.º do Código do Trabalho, e a fase de negociação teve início com uma primeira reunião no dia 28 de Janeiro de 2014, tal como consta nas comunicações que a empresa enviou para as entidades acima referidas e para os trabalhadores abrangidos.

Tendo em conta todos os dados reunidos, acima descritos, verifica-se que o empregador tem cumprido os requisitos legais previstos no art.º 359.º e seguintes do Código do Trabalho, quanto ao processo de despedimento coletivo.

Como resultado das visitas inspetivas, foram assumidos diversos procedimentos considerados adequados às situações nomeadamente coercivos, notificações e foram também prestadas todas as informações solicitadas pelos trabalhadores e por representantes sindicais.

A empresa ainda não obteve o necessário financiamento da banca, no seguimento da aprovação do PER, o que determinou que ainda não tenha pago os salários do mês de Janeiro. A fim de verificar essa situação vai a ACT desenvolver mais uma intervenção inspetiva a nível nacional nos estabelecimentos da empresa adotando os procedimentos que se mostrarem adequados.

Face ao exposto e porque a reestruturação se encontra a decorrer, todos os serviços da ACT onde existem estabelecimentos da empresa, irão continuar a acompanhar a situação, no sentido de verificar a observância dos direitos dos trabalhadores, continuando a prestar informações e esclarecimentos e adotando caso se justifique, outros procedimentos inspetivos considerados adequados.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE



(Gabriel Osório de Barros)

JMC/JL